

O presente Regime Especial de Ofício será regido pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O disposto neste Regime Especial implica o recolhimento antecipado do imposto devido, a cada operação referida na Cláusula Segunda, assegurada a não cumulatividade do imposto.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quando realizar a saída tributada a todos os seus destinatários do Estado de São Paulo, deverá o remetente, antes de promover cada saída, observando os §§ 1º a 5º:

a) recolher 40% (quarenta por cento) do ICMS relativo à operação própria (ICMS-Opp) por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP) - Outros Recolhimentos Especiais – Regime Especial (06307);

b) quando for substituto tributário das operações internas, recolher o imposto relativo às operações subsequentes por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP) - Outros Recolhimentos Especiais – Regime Especial (06308);

§1º - A cada documento fiscal emitido por ocasião das saídas a que se refere o caput, deverá corresponder um DARE para a liquidação do ICMS-OPP e outro para a liquidação do ICMS-ST, quando devido.

§2º - O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP) deverá:

1 – conter o número da correspondente Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em campo próprio;

2 – acompanhar o transporte das mercadorias devendo ser anexado, juntamente com o comprovante do seu recolhimento, ao correspondente DANFE;

3 – ser entregue, juntamente com o comprovante do seu recolhimento, ao destinatário, conforme § 4º do artigo 115 do RICMS;

§3º - O valor do ICMS incidente sobre as operações próprias (ICMS-OP), destacado no documento fiscal, deverá ser regularmente lançado no livro Registro de Saídas; e o crédito gerado pela somatória dos valores recolhidos por DARE (Outros Recolhimentos Especiais - 06307) deverá ser escriturado por meio do código de ajuste de apuração do ICMS SP020753, consignando no campo de descrição complementar do ajuste a expressão "ICMS próprio recolhido nos termos do regime especial SFP-PRC-2023/09321".

§4º - O valor do ICMS-ST, destacado no documento fiscal, deverá ser regularmente lançado no livro Registro de Saídas; e o crédito gerado pela somatória dos valores recolhidos por DARE (Outros Recolhimentos Especiais - 06308) deverá ser escriturado por meio do código de ajuste de apuração do ICMS SP120753, consignando no campo de descrição complementar do ajuste a expressão "ICMS-ST recolhido nos termos do regime especial SFP-PRC-2023/09321".

§5º - Os valores recolhidos por DARE a que se referem os §§ 3º e 4º devem ser lançados nos respectivos livros para a mesma competência em que foram escriturados os valores do imposto destacado.

§6º - A percentagem do recolhimento contida na alínea "a" poderá ser alterada, a qualquer momento, a critério da Supervisão Executiva de Cobrança e Recuperação de Dívida, visando à efetividade do regime, sempre preservando o princípio da não cumulatividade do imposto e mediante comunicação prévia via Domicílio Eletrônico do contribuinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, no campo "Informações complementares de interesse do contribuinte", para as operações previstas na Cláusula Segunda:

"Este Documento Fiscal deve estar acompanhado de comprovante do recolhimento do ICMS mediante guia de recolhimentos especiais, exigido por meio de Regime Especial, nos termos do item 3, § 1 do artigo 59 do RICMS-SP (Regime Especial - SFP-PRC-2023/09321)"

**CLÁUSULA QUARTA** – O destinatário e o transportador das operações previstas na CLÁUSULA SEGUNDA deverão exigir a apresentação do DARE e respectivo comprovante de recolhimento, conforme § 4º do artigo 115 do RICMS-SP, sob pena de serem responsabilizados solidariamente, nos termos do inciso XII do artigo 11 do RICMS-SP pelo imposto não recolhido, sendo, também, condição indispensável para a compensação do imposto, conforme item 3 do § 1º do artigo 59 do RICMS-SP.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em caso de descumprimento do presente Regime Especial, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas, a critério do Fisco:

I – inclusão do contribuinte e/ou destinatários e transportadores na programação da fiscalização tributária para fins de lavratura de auto de infração e imposição de multa em virtude do descumprimento das obrigações instituídas neste ato, sem prejuízo de apuração de outras infrações tributárias eventualmente detectadas no curso da fiscalização;

II - instauração de Procedimento Administrativo de Cassação da Inscrição Estadual (PAC);

**CLÁUSULA SEXTA** - O contribuinte deverá comunicar aos destinatários e transportadores das operações mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA sobre a implementação deste Regime Especial.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao Fisco o envio de comunicado aos interessados a respeito da aplicação do presente regime especial, bem como dos seus efeitos e das suas implicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Regime Especial vigorará de 01/05/2023 a 30/04/2024 e produzirá efeitos mesmo no caso de alteração da denominação/razão social, transferência do estabelecimento, fusão, cisão, transformação e/ou incorporação, produzindo efeitos a seus sucessores, podendo a qualquer momento e a critério do Fisco ser suspenso, alterado ou prorrogado.

SECRD/DICAR, 29 de março de 2023.

Karina Pompeu de Lima

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

## DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunica aos interessados a declaração de inatividade do estabelecimento em decorrência de diligência fiscal que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de "TERMO CIRCUNSTANCIADO", e determinou a alteração da situação cadastral para "SUSPENSO", relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, efeitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte : : AUTO POSTO NOVA JERUSALEM LTDA  
Inscrição Estadual : 141.618.695.113  
CNPJ : 26.852.135/0001-79  
Endereço : RUA NOVA JERUSALEM, 900, CHACARA STO ANTONIO (ZONA LESTE), CEP 03.410-000  
Data da inatividade: 21/01/2021  
Contribuinte : CITY PLASTICO E AÇO LTDA  
Inscrição Estadual : 134.358.070.113  
CNPJ : 45.399.338/0001-04  
Endereço : RUA GUIA LOPES, 138 – SALA 2 – MOOCA – SÃO PAULO/SP – CEP 03120-020  
Expediente: SFP-EXP-2023/73588  
Data da inatividade: 01/02/2023  
Contribuinte : MCR COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA  
Inscrição Estadual : 138.690.005.119  
CNPJ : 49.702.347/0001-75  
Endereço : RUA DO ORFANATO, nº195 - VILA PRUDENTE – SÃO PAULO – SP CEP 03131-010  
Expediente : SFP-EXP-2023/73646  
Data da inatividade: 24/02/2023

Contribuinte : MEETING EMPORIO & COMERCIAL LTDA  
Inscrição Estadual : 136.853.333.110  
CNPJ : 47.943.127/0001-08  
Endereço : RUA BOM SUCESSO, nº220 – LOJA 02 - CIDADE MAE DO CEU – SÃO PAULO – CEP 03305-000  
Expediente : SFP-EXP-2023/73625  
Data da inatividade: 14/09/2022  
Contribuinte : T F COSTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.  
Inscrição Estadual : 128.574.340.116  
CNPJ : 36.412.533/0001-28  
Endereço : Rua Piauí, nº 06, Jd. Alto Paulistano – CEP 08.347-655 - S.Paulo - SP  
Expediente : SFP-EXP-2023/73647  
Data da inatividade: 18/02/2020

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Processo: SFP-PRC-2022/04646

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, a partir de 10/05/2011, Data da Inscrição no Estado, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-III-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa MAHATEL ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA, Inscrição Estadual nº 146.039.727.111 e CNPJ nº 07.013.077/0002-26, com endereço declarado ao fisco como sendo na AVENIDA JOAO PAULO I, Nº 250 - BAIRRO: FREGUESIA DO O, MUNICÍPIO: SAO PAULO, UF: SP, CEP: 02.738-000.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Processo: SFP-PRC-2022/01430

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, a partir de 14/04/2021, Data da Inscrição no Estado, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa LUANA OLIVEIRA E SILVA 06727776300, Inscrição Estadual nº 130.991.112.116 e CNPJ nº 41.567.974/0001-39, com endereço declarado ao fisco como sendo na RUA NEWTON PRADO, Nº 101, CASA 101 - BAIRRO: BOM RETIRO, MUNICÍPIO: SAO PAULO, UF: SP, CEP: 01.127-000.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, tornando-se sem efeito a ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO relativa ao contribuinte acima identificado publicada no DOE de 29/03/2023, Poder Executivo - Seção I, fls.20, por incorreção no número do Processo.

### Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA

#### Delegacia Regional Tributária da Capital II - São Paulo PF-Lapa NOTIFICAÇÃO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Lapa sito à Rua Nossa Senhora da Lapa, 370, CEP 05072-000 - SAO PAULO - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30 ou nos termos da Portaria SRE 27/2022.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme: Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 63, de 21/12/2021, DOE 22/12/2021, exercício 2022

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

JOVANI POSTAL 049.557.699-93 00224575228 BEA5G57 310217969 2023 2150,48 241,28 47,83

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-III

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria

CAT-95/2006 comunica o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 30/08/2022, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

J.D. LINO COMERCIAL LTDA, Inscrição Estadual 136.766.946.116 e CNPJ 47.771.536/0001-74, com endereço declarado ao Fisco como sendo à AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 801, CONJ 101, CIDADE MONCOES, SÃO PAULO, SP, CEP 04.571-901.

São considerados INIDÔNEOS todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 30/08/2022.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2022/33219 aguardará prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação de recurso ao Coordenador de Fiscalização-CFIS junto ao PFC-Butantã, com agenda-mento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico http://senhafacil.com.br/agendamento.

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-III

Nulidade de Inscrição Estadual

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 27/07/2020, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

MARSELHA COMERCIO DE GRAOS EIRELI, Inscrição Estadual 129.348.186.111 e CNPJ 37.869.035/0001-71, com endereço declarado ao Fisco como sendo à ALAMEDA SANTOS, 211, CONJ 1908, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP, CEP 01.419-000.

São considerados INIDÔNEOS todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 27/07/2020.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2022/32399 aguardará prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação de recurso ao Coordenador de Fiscalização-CFIS junto ao PFC-Butantã, com agenda-mento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico http://senhafacil.com.br/agendamento.

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-III

Nulidade de Inscrição Estadual

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 23/09/2021, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

DAN AUTO PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS, Inscrição Estadual 133.014.368.116 e CNPJ 43.624.546/0001-26, com endereço declarado ao Fisco como sendo à RUA DR DEODORO DE CAMPOS, 57, AMERICANÓPOLIS, SÃO PAULO, SP, CEP 04.336-010.

São considerados INIDÔNEOS todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 23/09/2021.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2022/29516 aguardará prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação de recurso ao Coordenador de Fiscalização-CFIS junto ao PFC-Butantã, com agenda-mento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico http://senhafacil.com.br/agendamento.

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-III

Nulidade de Inscrição Estadual

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 13/06/2020, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA, Inscrição Estadual 129.075.677.116 e CNPJ 19.860.464/0003-68, com endereço declarado ao Fisco como sendo à ESTRADA DE ITAPECERICA, 2720, VILA PREL, SÃO PAULO, SP, CEP 05.835-004.

São considerados INIDÔNEOS todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 13/06/2020.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2022/29521 aguardará prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação de recurso ao Coordenador de Fiscalização-CFIS junto ao PFC-Butantã, com agenda-mento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico http://senhafacil.com.br/agendamento.

#### Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA Delegacia Regional Tributária da Capital III - São Paulo PF-Butantã NOTIFICAÇÃO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Butantã sito à Rua Butantã, 260 - Térreo - Pinheiros, CEP 05424-000 - SAO PAULO - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30 ou nos termos da Portaria SRE 27/2022.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme: Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 63, de 21/12/2021, DOE 22/12/2021, exercício 2022

Resolução SFP - 79, de 16/12/2022, DOE 17/12/2022, exercício 2023

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

CELSON ANTUNES DE SOUSA JOAO 094.730.548-31 00729510611 COY3402 310218007 2019 361,16 72,23 219,29

CELSON ANTUNES DE SOUSA JOAO 094.730.548-31 00729510611 COY3402 310218007 2018 373,80 74,75 280,80

**NOTIFICAÇÃO NSE I – ICMS – DRTC-III**

Rua Butantã, nº. 260 – Mezanino - São Paulo - SP

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do NSE I – ICMS – DRTC-III da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da Declaração de Não Localização de Estabelecimento e/ou Contribuinte, nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 13 da mesma Portaria.

CONTRIBUINTE: ASTUSTECCNICA TECNOLOGIA EM APARELHOS MEDICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 143.739.505.114

CNPJ: 20.695.448/0001-84

CNAE: 26.60-4/00

DATA DE INATIVIDADE: 24/08/2022

ENDEREÇO: AVENIDA FIM DE SEMANA 511 - JARDIM CASABLANCA - São Paulo - SP - CEP: 05.846-270

OSF 01.3.15129/22-7

**Delegacia Regional Tributária da Capital III - São Paulo PF-Butantã NOTIFICAÇÃO**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Butantã sito à Rua Butantã, 260 - Térreo - Pinheiros, CEP 05424-000 - SAO PAULO - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30 ou nos termos da Portaria SRE 27/2022.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020